

## 第 227/2012 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零一二年十月九日起，發行並流通以「奧比斯教育三十年」為題，屬特別發行之附捐郵票，面額與數量如下：

一元五角加一元.....150,000枚

五元加一元.....150,000枚

二、上款所指兩枚附捐郵票的郵資金額分別為澳門幣一元五角及澳門幣五元，每枚郵票的附捐金額為澳門幣一元。附捐金額捐獻予「澳門奧比斯」。

三、該等附捐郵票印刷成三萬七千五百張小版張，其中九千三百七十五張將保持完整，以作集郵用途。

四、該發行包括附捐郵票、首日封及資料單張，銷售期由二零一二年十月九日至二零一三年四月八日。

二零一二年八月十日

行政長官 崔世安

## 第 228/2012 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第10/2011號法律《經濟房屋法》第三十二條及第六十二條的規定，作出本批示。

一、有關一幅位於澳門半島，鄰近鴨涌馬路，名為“4地段”，標示於物業登記局第23027號的土地上興建的經濟房屋獨立單位，其售價的最低及最高價格訂定如下：

單位類型	樓宇 (座數)	最低價格 (澳門元)	最高價格 (澳門元)
二房一廳 (T2)	第一座	826,100.00	1,125,400.00
	第二座	814,200.00	1,018,000.00
三房一廳 (T3)	第一座	1,067,200.00	1,546,700.00
	第二座	1,067,200.00	1,379,300.00

二、上款所指的經濟房屋獨立單位補貼比率為百分之五十一點一。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一二年八月十三日

行政長官 崔世安

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 227/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 9 de Outubro de 2012, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos semi-postais designada «ORBIS — 30 Anos a Salvar a Visão», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 1,50 + 1,00 ..... 150 000

\$ 5,00 + 1,00 ..... 150 000

2. Os valores da franquia dos dois selos acima referidos são respectivamente 1,50 e 5,00 patacas, enquanto o valor semi-postal de cada selo, oferecido à ORBIS, é de 1,00 pataca.

3. Os selos são impressos em 37 500 folhas miniatura, das quais 9 375 serão mantidas completas para fins filatélicos.

4. A venda desta emissão, na qual se incluem os selos semi-postais, sobrescritos de 1.º dia e pagelas, decorre de 9 de Outubro de 2012 a 8 de Abril de 2013.

10 de Agosto de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 228/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 32.º e 62.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), o Chefe do Executivo manda:

1. São fixados os valores mínimos e máximos dos preços de venda das fracções autónomas da habitação económica construída no terreno situado na península de Macau, junto à Estrada do Canal dos Patos, designado por «lote 4», descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 23 027, constantes da tabela seguinte:

Tipologia das fracções	Edifícios (Bloco)	Valor mínimo (em patacas)	Valor máximo (em patacas)
T2	Bloco I	826 100	1 125 400
	Bloco II	814 200	1 018 000
T3	Bloco I	1 067 200	1 546 700
	Bloco II	1 067 200	1 379 300

2. O rácio bonificado das fracções autónomas da habitação económica referidas no número anterior é de 51,1%.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de Agosto de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.